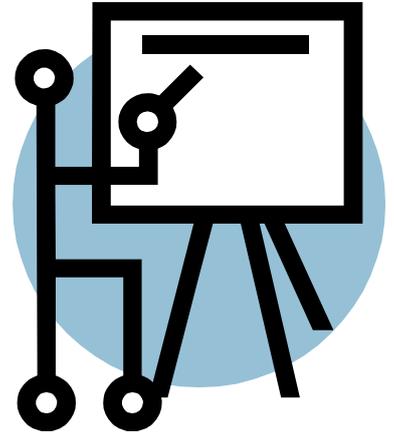


3. COMPONENTES DA REMUNERAÇÃO

• REMUNERAÇÃO (VENCIMENTO BASE MAIS VANTAGENS FIXAS E TRANSITÓRIAS)



DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>Vencimento base;</p> <p>Vantagens fixas:1-Gratificação de re-gência;</p> <p>2 -Gratificação por tempo de serviço na carreira;</p> <p>3- Décimo terceiro salário;Vantagens transitórias:</p> <p>1-Gratificação de difícil acesso;</p> <p>2-Gratificação de insalubridade / periculosidade.</p> <p>3- Gratificação/elaboração e execução de trabalho técnico e científico.</p>	<p>Art. 53 da LEI N° 7.502, de 20 de dezembro de 1990-Dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos do município de Belém.</p>

• DIFERENCIAÇÃO NO VENCIMENTO ENTRE NÍVEIS E FAIXAS E DISPERSÃO NO VENCIMENTO

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR

• DIFERENCIAÇÃO NO VENCIMENTO POR PROGRESSÃO/EVOLUÇÃO ACADÊMICA

A gratificação de incentivo ao aperfeiçoamento será calculada sobre o vencimento do funcionário do magistério, nos seguintes percentuais:

I – 35 % (trinta e cinco por cento) para os possuidores de diploma de doutorado;

II – 30% (trinta por cento) para os possuidores de diploma de mestrado;

III – 25% (vinte e cinco por cento) para os possuidores de curso de especialização com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas;

ocupantes de cargo de nível médio

IV – 40% (quarenta por cento) para os ocupantes de cargo de nível médio possuidores de diploma de curso de graduação;

LOCALIZADOR

Lei 7.442/2010 - Art.25 - incisos I,II,III - www.seduc.pap.gov.br

• TEMPO DE SERVIÇO DIFERENCIAÇÃO NO VENCIMENTO POR PROGRESSÃO/EVOLUÇÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
Ao funcionário que completar vinte e cinco anos de efetivo exercício em atividades próprias do Magistério será atribuída, automaticamente, a gratificação de Magistério, correspondente a dez por cento do vencimento-base	Lei Nº 7528 de 05 de agosto de 1991. Art. 39 revogando a lei nº 7.385/87.

• DIFERENCIAÇÃO NO VENCIMENTO POR PROGRESSÃO/EVOLUÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>O adicional por tempo de serviço será devido por triênio de efetivo exercício, até o máximo de doze.</p> <p>§ 1º - Os adicionais serão calculados sobre a remuneração do cargo, nas seguintes proporções:</p> <p>I - aos três anos, 5%;</p> <p>II - aos seis anos, 5% - 10%;</p> <p>III - aos nove anos, 5% - 15%;</p> <p>IV - aos doze anos, 5% - 20%;</p> <p>V - aos quinze anos, 5% - 25%;</p>	<p>VI - aos dezoito anos, 5% - 30%;</p> <p>VII - aos vinte e um anos, 5% - 35%;</p> <p>VIII - aos vinte e quatro anos, 5% - 40%;</p> <p>IX - aos vinte e sete anos, 5% - 45%;</p> <p>X - aos trinta anos, 5% - 50%;</p> <p>XI - aos trinta e três anos, 5% - 55%;</p> <p>XII - após trinta e quatro anos, 5% - 60%.</p>

LOCALIZADOR

Lei 7502 de 20 de dezembro de 1990. Art. 80

• GRATIFICAÇÕES/ADICIONAIS	
DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>1- Gratificação de regência;</p> <p>2-Gratificação de difícil acesso ;</p> <p>3- Gratificação de cargo em comissão;</p> <p>4- Décimo terceiro salário;</p> <p>5- Gratificação/elaboração e execução de trabalho técnico e científico.</p>	<p>Lei nº 7.528, de 5 de agosto de 1991. Art.37,38 e 39, § único(Gratificação de regência).Lei Nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990. Art. 62(Gratificação de difícil acesso).Lei Nº 7502 de 20 de dezembro de 1990 3-Art. 86 (Gratificação de cargo em comissão).Decreto nº 22.617 de 28 de janeiro de 1991 Art 1ª incisos I; II e III(Gratificação de cargo em comissão).Lei Nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990. Art. 75.(Décimo terceiro salário)Lei Nº 7502 de 20 de dezembro de 1990. Art. 62 (Gratificação/elaboração e execução de trabalho técnico e científico).</p>

• **AUXÍLIOS**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
------------------	--------------------

não consta

não consta